



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº. 122 /2013

De 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 28/01/2014

Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014
PRESIDENTE

Garante a acessibilidade no transporte público coletivo municipal e autoriza a criação do serviço de transporte especial destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Toda a contratação de transporte público coletivo pelo município a ser firmada a partir da vigência desta Lei, incluídos os aditamentos contratuais e contratos emergenciais, deve conter a obrigatoriedade de disponibilização, pelo contratado, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos atendendo às normas de acessibilidade.

Parágrafo único - A frota de veículos de transporte coletivo municipal e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis a partir de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no sistema de serviço público de transporte coletivo de passageiros do município, o serviço de transporte especial destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Compreende-se por pessoas com mobilidade reduzida, as pessoas com deficiência motora, temporária ou permanente, em alto grau de dependência, que as impossibilitem de utilizar o transporte coletivo urbano convencional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

ISRAEL DE CASTRO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Justifica-se a presente proposição tendo em vista que a acessibilidade nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros no âmbito dos municípios deverá ser garantida em sua totalidade a partir de 03 de dezembro de 2014, conforme parágrafo 3º do artigo 38 do Decreto Federal n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Ocorre que o referido decreto, desde sua entrada em vigor em 2004, determinou que a substituição da frota operante fosse gradativamente substituída por veículos acessíveis (§2º do artigo 38), mas na realidade do município de Ibiúna nenhuma providencia nesse sentido foi adotada, sequer pelas empresas concessionárias que por aqui prestaram serviço, e nem mesmo imposta pelo Poder público municipal.

Ressalte-se que atualmente o município detém apenas um veículo adaptado para o transporte coletivo de passageiros, que obviamente não atende à demanda de passageiros com deficiência.

Segundo dados recentes do IBGE, o município de Ibiúna possui mais de duzentos cadeirantes, que somados aos demais portadores de mobilidade reduzida demonstram a efetiva necessidade de ações legislativas que imponham o atendimento às normas de acessibilidade.

Necessária também é a Instituição pelo Poder Executivo municipal do SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL, destinado a atender especialmente as pessoas com mobilidade reduzida, que pelo alto grau de dependência, não possam utilizarem-se do transporte coletivo convencional.

Também nesse segmento, o município encontra-se inerte, deixando de lado o direito destes munícipes que dependem do transporte especial, o que fere frontalmente o princípio da dignidade humana.

Dessa forma, a presente proposição é mais uma medida visando garantir o direito das pessoas com deficiência, observando que as adequações ora propostas não passam de obrigações dos gestores públicos municipais.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2013.**

ISRAEL DE CASTRO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 122/2014 de autoria do Vereador Israel de Castro foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 122/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 122/2014

AUTORIA:- VEREADOR ISRAEL DE CASTRO.

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Israel de Castro apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2014 o Projeto de Lei nº. 122/2014 que “Garante a acessibilidade no transporte público coletivo municipal e autoriza a criação do Serviço de Transporte Especial destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de garantir a acessibilidade no transporte público coletivo tornando obrigatório na contratação e aditamentos dos serviços de transporte coletivo a disponibilização de pelo 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos que atendam as normas de acessibilidade, conforme especifica o artigo 1º. e parágrafo único da proposição. O artigo 2º. autoriza o Executivo a instituir o serviços de transporte especial destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a acessibilidade no transporte público coletivo deverá ser garantida em sua totalidade a partir de dezembro de 2014 conforme o parágrafo 3º., do artigo 38 do Decreto Federal nº. 5.296 de 02 de dezembro de 2004; e a instituição do serviço de transporte especial visa garantir o direito das pessoas com deficiência na questão de acessibilidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
08 DE ABRIL DE 2014.**

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

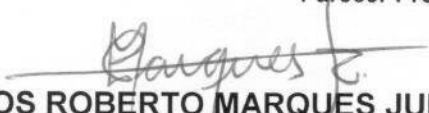
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 122/2014 – fls. 02


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO


ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 122/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; na Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 122/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2014.

Ibiúna, 09 de abril de 2014.

Amatari Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 105/2014

“Garante a acessibilidade no transporte público coletivo municipal e autoriza a criação do serviço de transporte especial destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Toda a contratação de transporte público coletivo pelo município a ser firmada a partir da vigência desta Lei, incluídos os aditamentos contratuais e contratos emergenciais, deve conter a obrigatoriedade de disponibilização, pelo contratado, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos atendendo às normas de acessibilidade.

Parágrafo Único – A frota de veículos de transporte coletivo municipal e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis a partir de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no sistema de serviço público de transporte coletivo de passageiros do município, o serviço de transporte especial destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único – Compreende-se por pessoas com mobilidade reduzida, as pessoas com deficiência motora, temporária ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

permanente, em alto grau de dependência, que as impossibilitem de utilizar o transporte coletivo urbano convencional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 130/2014

Ibiúna, 16 de abril de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 105/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 122/2014 de autoria do ***Vereador Israel de Castro***, que "Garante a acessibilidade no transporte público coletivo municipal e autoriza a criação do Serviço de Transporte Especial destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 16/04/14
Horário: 14h
me



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 122/2014 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 122/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 105/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 130/2014, de 16 de abril de 2014.

Ibiúna, 17 de abril de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo